

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PLR PARA O ANO DE 2023

UNISYS BRASIL LTDA, com estabelecimento no Centro de Suporte Logístico, à Avenida Nova York, 569, parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.041-040, inscrita no CNPJ 33.426.420/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Jurídica, Sr.^a. CLAUDIA NACIF GOMES, portadora do CPF no. 853.916.117-68; e

FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES - FENADADOS, CNPJ n. 03.658.622/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR; portador do CPF: 282.848.475-49, e por seu Diretor-Executivo, AMILTON SALES SOUSA JUNIOR, portador do CPF: 786.676.155-87;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do plano de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2023 ("PLR/2023"), conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do presente instrumento, considera-se Exercício Fiscal o seguinte período:

- **PLR/2023:** de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, englobando os Exercícios Fiscal da PLR/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis à PLR, todos os empregados da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que possuem vínculo empregatício e tenham trabalhado no mínimo 3 (três) meses durante o Exercício Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão elegíveis à PLR os estagiários, os trabalhadores avulsos, os aprendizes, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, os empregados que pedirem demissão antes do término do Exercício Fiscal, os

empregados temporários e os empregados dispensados por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da PLR/2023 será efetuado até **30 de junho de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus integralmente à PLR, será necessário que o empregado tenha trabalhado durante o Exercício Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os seguintes empregados, desde que elegíveis nos termos da Cláusula Terceira supra, receberão a PLR de forma proporcional aos meses trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho:

- a) Admitidos após o início do Exercício Fiscal; e
- b) Empregados afastados pelo INSS (incluindo licença maternidade, acidente de trabalho ou auxílio-doença)

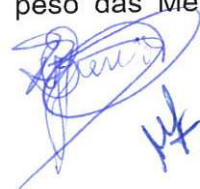
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que fizerem jus ao pagamento proporcional da PLR acima mencionados, mas não tiverem sido avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) serão considerados para fins da PLR com o nível de avaliação *Developing*. Os empregados que fizerem jus ao pagamento proporcional da PLR e tiverem sido avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) farão jus à PLR correspondente ao seu nível de avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins do pagamento da PLR será considerado o Salário Base de cada empregado, assim considerado o salário base pago ao empregado no mês de dezembro de cada Exercício Fiscal, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados elegíveis que forem demitidos sem justa causa antes do término do Exercício Fiscal farão jus ao pagamento da PLR de forma proporcional aos meses laborados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, e sem incidência da parte variável mencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DA PLR

O valor da PLR será definido com base nos resultados das Metas Gerais (Receita Brasil, Lucro Bruto Brasil e Lucro Operacional da Unisys Corporation) e nas Metas Individuais. As Metas Individuais refletem a contribuição individual de cada empregado e serão apuradas conforme sistema de Avaliação de Performance de desempenho da Empresa vigente desde o ano de 2020, denominado *PPR - Performance Planning Review*. O peso das Metas Gerais e das Metas Individuais varia conforme Cláusula Sexta abaixo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o término do Exercício Fiscal, serão apurados os valores atingidos das Metas Gerais (Receita Brasil, Lucro Operacional Brasil e Lucro Operacional da Unisys Corporation), bem como o atingimento da Metas Individuais estabelecidas no "PPR - Performance Planning Review", de forma a obter o resultado da Avaliação de Performance do empregado e o Valor de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que também sejam elegíveis a outros planos de incentivo e remuneração variável da empresa no Exercício Fiscal, o Valor de Referência será de meio salário base mensal. Para todos os demais empregados elegíveis, o Valor de Referência será equivalente a um salário base mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS GERAIS

As Metas Gerais serão apuradas conforme os resultados da Receita Brasil, Lucro Operacional Brasil e Lucro Operacional Unisys Corporation. Para fins do presente instrumento, considera-se:

- **Receita Brasil:** o total da receita líquida reconhecida de acordo com os princípios contábeis vigentes;
- **Lucro Operacional Brasil:** o lucro auferido considerando o Lucro Bruto menos as despesas operacionais
- **Lucro Operacional da Unisys Corporation:** Lucro Operacional da Unisys Corporation segundo os princípios contábeis de desempenho.

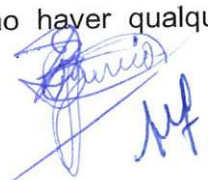
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Meta Gerais deverão ser apuradas conforme tabela abaixo e nos termos constantes da presente cláusula:



Indicador	PLR 2023	Peso	Valor de Referência (caso atingido 100% da meta)	Patamar Mínimo a ser atingido
Receita Brasil	R\$ 758.261.399,02	50%	0,50 salário	70%
Lucro Operacional Brasil	R\$ 310.729.373, 30	50%	0,50 salário	80%
Lucro Operacional da Unisys Corporation*	USD\$ 104 MM	N/A	N/A	50%

*Conforme parágrafo a seguir, este indicador é utilizado somente para atingimento dos patamares mínimos para existência do plano. Ele não será utilizado no cálculo do pagamento do plano, conforme tabela do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A superação ou alcance parcial das metas gerais aumentarão ou diminuirão o Valor de Referência proporcionalmente aos pesos acima, observadas as seguintes condições cumulativas, sob pena de não haver qualquer



pagamento de PLR caso não atingidos os patamares mínimos estabelecidos abaixo:

- I. A meta "Lucro Operacional Brasil" deve ser alcançada em no mínimo 80%;
- II. A meta " de "Receita Brasil" deverá ser atingida em no mínimo 70%; e
- III. Atingimento mínimo de 50% da meta de Lucro Operacional da Unisys Corporation.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam atingidos ou superados os patamares mínimos estabelecidos acima, o pagamento da parcela relativa a cada meta geral será realizado proporcionalmente ao percentual do resultado atingido pela empresa em cada meta, respeitados os seguintes balizadores:

Lucro Operacional Brasil		Receita Brasil		Valor de Referência
50%		50%		
Cumprimento da Meta	Peso no pagamento dessa parcela	Cumprimento da Meta	Peso no pagamento dessa parcela	
80%	12%	70%	10%	22%
90%	45%	90%	25%	70%
100%	50%	97%	45%	95%
110%	55%	100%	50%	105%
130%	100%	103%	55%	155%
130%	100%	110%	100%	200%

PARÁGRAFO QUARTO: O Valor Final a ser pago será apurado a partir da aplicação do Índice Total, conforme tabela abaixo, sobre o Valor de Referência. O Índice Total será composto por uma parte fixa e outra variável, baseada no resultado da Avaliação de Performance individual de cada empregado (Resultado Individual).



Avaliação de Performance – Resultado Individual	Parte fixa	Parte Variável	Índice Total
<i>Outstanding</i> (excepcional)	60%	50%	110%
<i>Exceeding</i> (acima do esperado)	60%	45%	105%
<i>Valued Contributor</i> (adequado)	60%	40%	100%
<i>Developing</i> (oportunidade de melhoria)	60%	05%	65%
<i>Unsatisfactory</i> (insatisfatório)	60%	0%	60%

PARÁGRAFO QUINTO: O Valor Final será limitado ao máximo de 2 Salários Base, com exceção dos empregados elegíveis a outros planos de Remuneração Variável, cujo Valor Final será limitado a 1 Salário Base.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS



O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de PLR não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

CLÁUSULA OITAVA

A Empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

CLÁUSULA NONA- CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (Cota Negocial) referida pelo artigo 513, alínea "e", da CLT expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores convocada e realizada de forma regular e legítima nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio das entidades sindicais profissionais em decorrência da negociação coletiva trabalhista a ser repassada à FENADADOS e aos sindicatos, em decorrência de desconto pela Empresa no contra cheque dos trabalhadores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador ao sindicato profissional na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo o empregado apresentar ao sindicato profissional respectivo, pessoalmente por escrito e com identificação de assinatura legíveis sua expressa oposição, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentado ao sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caberá a Empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento da oposição apresentada ao sindicato no momento de sua entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado a Empresa a realização de quaisquer manifestações atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado a FENADADOS, aos sindicatos profissionais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores de apresentarem o seu direito de oposição por escrito

PARÁGRAFO QUINTO: o trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

PARÁGRAFO SEXTO: caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, a FENADADOS e os sindicatos



profissionais efetivos beneficiários dos repasses assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe foram atribuídos. Caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar da FENADADOS e/ou dos sindicatos respectivos o pagamento ou promover a compensação com outros valores que devam



ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas. A Empresa deve notificar as entidades sindicais correspondente acerca de ação com referido objeto que eventualmente venha a ser ajuizada para que estas últimas possam intervir na relação processual caso tenham interesse.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o valor da contribuição prevista no caput correspondente a 1% sobre o valor a ser pago a título de PLR ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO: A FENANADOS e os sindicatos profissionais declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no artigo 578 e seguintes da CLT relativamente ao exercício de 2023 como base de cálculo para pagamento de PLR, sendo o presente acordo com validade para o ano de 2023. O presente compromisso passa a integrar esse acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: A Empresa depositará os valores descontados dos empregados em nome do Sindicato, representado pela FENADADOS, que reivindicar a cota negocial, no prazo estabelecido no caput, nas seguintes proporções:

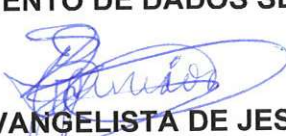
a) Ao Sindicato representado: 100% (cem por cento) do total arrecadado, relativo à base territorial do Sindicato.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

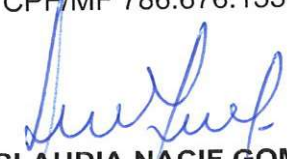
Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Pela FEDERAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E \SIMILARES


BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR
Vice-Presidente
CPF/MF 282.848.475-49


AMILTON SALES SOUSA JUNIOR
Diretor-Executivo
CPF/MF 786.676.155-87

Pela UNISYS BRASIL:


CLAUDIA NACIF GOMES
CPF/MF 853.916.117-68